



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de levantamento cadastral da obra, atualização do projeto arquitetônico, dimensionamento do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), aprovação no CBMRS, projeto executivo e planilha orçamentária das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), abrangendo todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS que necessitam de elaboração e aprovação dos respectivos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI).

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, estando alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

c) O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e nos anexos técnicos, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue, em anexo, planilha contendo o detalhamento dos itens correspondentes às unidades escolares, com a discriminação das atividades a serem executadas para cada PPCI, observando-se as normas técnicas e legais aplicáveis.

Item	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Quantidade aproximada	Unidade de medida
1.	EMEF Giusto Damo	Rua Capitão Raimundo, 279	Santo Antônio	2.334,03	m ²
2.	EMEF Irmã Odila Lehnen	Rua Cinco, nº 260	São Francisco de Paula	3.027,00	m ²
3.	EMEI Ceci Capuani	Rua Tamoio, 293	Fátima	1.222,00	m ²
4.	EMEF Maria Falcon	Rua Vinte Oito de Fevereiro, 365	São José	1.973,68	m ²
5.	EMEF Duque de Caxias	BR 86, km7	São Cristovão	1.515,00	m ²
6.	EMEF Marechal Floriano	Linha São José	Interior	894,00	m ²



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7.	EMEF Joaquim Nabuco	Linha Pedras Brancas	Interior	1.203,00	m ²
8.	EMEI Mãe de Deus	Rua Cinco, nº 255	São Francisco de Paula	916,23	m ²
9.	EMEI Vó Gladys	Travessa Maximino Stefanello	Aparecida.	583,50	m ²
10.	EMEF Rui Barbosa	Linha Getúlio Vargas	Interior	1.169,00	m ²
11.	EMEF Vinte e Um de Abril	Linha Vinte e Um de Abril	Interior	625,00	m ²
12.	EMEI João Paulo II	Rua Venceslau Brás, 111	Santo Inácio	547,00	m ²
13.	EMEI N ³ Senhora Aparecida	Rua Santo Antônio, 45	Aparecida	335,08	m ²
14.	EMEI Santa Luzia	Av. Luis Milani, 1949	Fátima	319,00	m ²
15.	EMEI Sofia Pich	Rua João Copatti, 45	Jardim Primavera	769,00	m ²
16.	EMEI John Ongman	Rua Alcides Cerutti, 666	Santo Antônio	385,22	m ²
17.	EMEI São Cristóvão	Rua Cento e dezessete, 75	São Cristóvão	869,00	m ²

e) O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e autorização expressa das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e as condições vantajosas da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Frederico Westphalen/RS, no que se refere à necessidade de elaboração e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino. A medida visa garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em edificações e áreas de reunião de público, em especial as disposições da Lei Estadual nº 14.376/2013 e do Decreto Estadual nº 53.280/2016, que regulamentam o Sistema de Prevenção e Proteção Contra Incêndios no Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 17 (dezessete) escolas, as quais se encontram em situação irregular quanto à existência e à aprovação de seus respectivos PPCIs, o que impõe à Administração Municipal a adoção de providências imediatas para regularização, visando à segurança dos alunos, servidores e demais frequentadores dos espaços públicos de ensino, além de evitar a aplicação de sanções legais decorrentes do descumprimento das normas de segurança contra incêndio. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na elaboração e aprovação de PPCIs é imprescindível para



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

assegurar a conformidade legal das edificações escolares, a proteção da integridade física dos usuários e a continuidade segura das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade técnica dos projetos apresentados e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no termo de referência.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução, fixando prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Atestar a execução dos serviços e a conformidade dos produtos técnicos entregues (projetos, memoriais, orçamentos e protocolos junto ao Corpo de Bombeiros), encaminhando a respectiva nota fiscal à área financeira para fins de pagamento.
- e) Prestar informações e esclarecimentos à contratada sempre que necessários ao fiel cumprimento do contrato, garantindo a adequada comunicação entre a empresa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Coordenação e Planejamento.
- f) Realizar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, os prazos e as retenções tributárias aplicáveis, nos termos da legislação vigente.
- g) Efetuar as retenções tributárias cabíveis, em especial do Imposto de Renda, conforme o Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (excetuadas as optantes do Simples Nacional e MEI), bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o art. 349, I, do Código Tributário Nacional e a Lei Complementar Municipal nº 004/2018.
- h) Aplicar as sanções administrativas e contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento de obrigações pela contratada.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Cuidar da segurança de seu pessoal durante as vistorias e demais atividades, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade por eventuais acidentes e danos decorrentes da execução.
- b) Responder por todos os danos que causar, dolosa ou culposamente, ao Município, a seus servidores ou a terceiros, inclusive por falhas técnicas nos projetos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- c) Elaborar, protocolar, acompanhar e ajustar os projetos de PPCI de cada unidade escolar até a aprovação e emissão do CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) pelo Corpo de Bombeiros, atendendo integralmente às exigências e diligências do CBMRS dentro dos prazos fixados.
- d) Entregar os produtos técnicos contratados (projetos, memoriais, ART/RRT, orçamentos, listas de materiais, plantas, relatórios e comprovantes/protocolos no sistema do CBMRS), em conformidade com o Termo de Referência e normas aplicáveis, sujeitando-se à avaliação e rejeição motivada pela Administração.
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual, inclusive regularidade perante o CREA/CAU e apresentação das ARTs/RRTs pertinentes.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) Atender às determinações da fiscalização designada pelo Município, prestando informações e esclarecimentos por escrito e comunicando imediatamente qualquer anormalidade relevante.
- g) Arcar com todos os encargos e despesas necessários à execução (tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, deslocamentos, taxas e emolumentos de protocolo), sem ônus adicional ao Município.
- h) Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia anuência escrita do Município; havendo autorização, a contratada permanecerá integralmente responsável pelo resultado.
- i) Substituir ou corrigir, às suas expensas, projetos ou peças técnicas rejeitadas, bem como indenizar valores correspondentes quando a substituição não for possível.
- j) Responder pela qualidade e conformidade técnica de todos os entregáveis, observando normas do CBMRS, legislação estadual (PPCI) e normas técnicas aplicáveis.
- k) Prestar informações técnicas de uso e manutenção relacionadas às medidas e sistemas de prevenção e proteção contra incêndio previstos nos projetos, quando solicitado.
- l) Cumprir fielmente prazos e condições do contrato e do Termo de Referência, inclusive marcos para protocolo e para a obtenção das aprovações.
- m) Aceitar alterações quantitativas do objeto, quando determinadas nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, mediante reequilíbrio econômico-financeiro quando devido.
- n) Manter dados e documentos sob sigilo, quando classificados ou de acesso restrito pela Administração, observando a legislação aplicável.

4

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá executar os serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS, em estrita observância às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, devendo garantir que os projetos sejam devidamente protocolados, analisados e aprovados.
- b) A entrega dos serviços será considerada concluída após a aprovação dos PPCIs, ou seja, a emissão do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o protocolo e tramitação de cada processo junto ao referido órgão, somado a isso, o projeto executivo e a planilha orçamentária com fonte sinapi atualizada.
- c) A contratada deverá observar as diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, devendo manter comunicação contínua quanto ao andamento dos trabalhos e às exigências complementares eventualmente apresentadas pelos órgãos competentes.
- d) O prazo para prestação dos serviços será de 2 (dois) meses para a apresentação do protocolo dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Coordenação e Planejamento.
- e) O prazo máximo para apresentação da aprovação e emissão do CA (Certificado de aprovação) das unidades escolares será de 6 (seis) meses, contados da mesma data de recebimento da Ordem de Serviço.
- f) O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega da Ordem de Serviço.
- g) O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração e autorização expressa, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

h) Apresentar o levantamento cadastral que deverá contemplar todos os elementos arquitetônicos condicionantes exigidos para a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), compreendendo a representação completa da edificação implantada no lote, com a devida compatibilização das dimensões do terreno conforme sua situação real no local.

Entende-se, portanto, que o levantamento cadastral se refere à elaboração da planta arquitetônica da edificação associada à sua implantação, contendo as medidas do lote, posicionamento da construção, acessos e demais elementos relevantes.

i) Entrega de projeto arquitetônico completo, onde serão solicitados, os seguintes elementos: planta de implantação, plantas baixas completas, 02 (dois) cortes e 01 (uma) fachada, podendo ser exigidos elementos adicionais conforme a complexidade da edificação ou solicitações do CBMRS. O nível de detalhamento deverá ser suficiente para garantir a aprovação dos PPCIs junto ao CBMRS e subsidiar, de forma precisa e inequívoca, a futura etapa de elaboração do projeto executivo e a licitação para execução das medidas de prevenção e proteção contra incêndio, sem necessidade de complementações posteriores.

j) Os arquivos técnicos existentes das edificações disponíveis serão fornecidos pela Administração em formato digital (.dwg), por meio de pasta compartilhada em nuvem oficial do Município, com acesso disponibilizado a todas as empresas interessadas, garantindo isonomia no processo licitatório, Link da pasta: https://drive.google.com/file/d/18dbhQo55cxg2NgJ4_Ave2_FfoCky8jr7/view?usp=sharing.

Tais arquivos terão caráter meramente referencial, devendo ser utilizados como base inicial para o levantamento arquitetônico, cabendo à contratada a obrigatória conferência in loco, atualização e adequação das informações conforme a situação real das edificações. Ressalta-se que os mesmos arquivos foram disponibilizados às empresas regionais para fins de composição do preço médio da presente contratação, não eximindo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade técnica da contratada pela veracidade, precisão e completude dos levantamentos e projetos a serem elaborados.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9. FISCALIZAÇÃO

- a)** Nos termos do art. 117, § 3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Maristela Piovesan Freitas, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b)** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d)** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- e)** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** A licitante deverá apresentar certidão de registro da empresa e do profissional integrante de seu quadro técnico no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), válida e em situação regular, comprovando habilitação para a execução dos serviços de elaboração e aprovação de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), objeto desta licitação.
- b)** Após a definição da empresa vencedora do certame, será exigida, como condição para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a apresentação do visto ou registro no CREA/RS ou CAU/RS, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tanto da pessoa jurídica quanto do(s) responsável(is) técnico(s), em atendimento às normas do respectivo Conselho Profissional, para a regular execução dos projetos nesta localidade.
- c)** A licitante deverá apresentar comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Em se tratando de sócio, por meio do Contrato Social da empresa;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b. No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c. No caso de prestação de serviços, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional, devidamente registrado ou acompanhado de outro documento comprobatório do vínculo.

7

d) A licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão profissional competente, que comprove(m) que o responsável técnico da empresa executou serviços de elaboração de PPCI ou projetos similares, de características e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, com bom desempenho. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do responsável técnico. A licitante deverá apresentar declaração de que a licitante tomou conhecimento das condições locais e das informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços conforme as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2159 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

2160 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 23 de Março de 2026.

Maristela Piovesan Freitas
Secretaria Municipal de Educação